



## LEI Nº 6829, DE 13 DE MAIO DE 2022.

### **Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no município de Sumaré. -**

**Autoria:** Vereador Hélio Silva.

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação no município de Sumaré, em consonância com a Lei nº 5.784, de 22 de junho de 2015, o Capítulo II do Título VII da Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

§ 1º - A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º - A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

§ 3º - Para o dinamismo da Política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, consideram-se:

**I** - abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

**II** - evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;

**III** - projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino básico;

**IV** - incentivo para escolhas certas (nudge): os estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.

**Art. 3º** - São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

**I** - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;



**LEI Nº 6829/2022**  
**FOLHA Nº 02**

**II** - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

**III** - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

**IV** - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

**Art. 4º** - A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

**I** - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

**II** - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

**III** - incentivar a implantação e expansão do número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

**IV** - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

**V** - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

**VI** - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

**VII** - incentivar a reflexão sobre o componente “projeto de vida” para os fins do art. 2º, inciso III;

**VIII** - estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente;

**IX** - promover atividades de autoconhecimento;

**X** - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

**XI** - estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

**XII** - promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto mostrar ser recomendável;



**LEI Nº 6829/2022**  
**FOLHA Nº 03**

**XIII** - fazer uso de mecanismos de “incentivo para escolhas certas” (nudge) para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;

**XIV** - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral ou bullying;

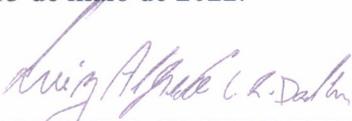
**XV** - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce.

**Art. 5º** - Fica criado o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadrem nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, divididos por Diretoria Regional de Educação (DRE) e por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

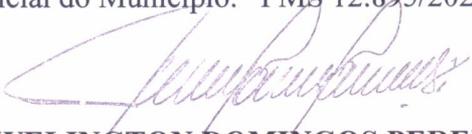
**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de maio de 2022.

  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de maio de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS 12.895/2022.

  
**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**